



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-6183/10

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 0064 /2011

RELATÓRIO

*Tratam os presentes autos do exame do ato da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, enviado pela Paraíba Previdência-PBPREV, da Sr^a **Kleide da Silva Colaço**, Professora de Educação Básica III, matrícula nº 85.442-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

O relatório exordial da Auditoria constatou a necessidade de retificação do ato aposentatório nos moldes da EC 41/03, bem como dos cálculos proventuais para retirar parcela referente à gratificação temporária (CEPES), motivando a intimação da autoridade responsável para proceder às devidas correções, o que foi prontamente atendido.

Ao examinar as peças defensórias, a DIAPG considerou sanadas as eivas identificadas e concluiu pelo registro do ato concessório da aposentadoria em tela – Portaria – A - Nº 2704, às fls. 62.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões do Órgão Técnico, voto por reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 62, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 58, da Sr^a **Kleide da Silva Colaço**, Professora de Educação Básica III, matrícula nº 85.442-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 27 de janeiro de 2011.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE